

## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

### **1. PARTES**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO.

CONTRATADA: Instituição Financeira Credenciada.

### **2. OBJETO**

Credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados à folha processada pelo IPPASSO, por meio da plataforma CONSIGNET, nos termos do Chamamento Público nº 01/2026.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre do Chamamento Público nº 01/2026, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, IV c/c Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e artigo 42, do Decreto Municipal nº 23/2023.

### **4. NATUREZA DO CONTRATO**

O contrato possui natureza não exclusiva, permitindo o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, cabendo ao beneficiário escolher a instituição de sua preferência.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento terá vigência até 15 de setembro de 2030, contado da data de sua assinatura, permanecendo condicionado, para fins de operacionalização das consignações, à vigência do instrumento que assegura a disponibilização da plataforma CONSIGNET ao IPPASSO.

### **6. REMUNERAÇÃO**

Não haverá qualquer ônus financeiro para o IPPASSO. A remuneração da instituição ocorrerá diretamente com o beneficiário, conforme contrato firmado entre as partes.

### **7. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

A instituição credenciada deverá:

- a) Observar que as taxas de livre pactuação entre banco e beneficiário, devem respeitar a regulamentação do Banco Central do Brasil e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;
- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo IPPASSO, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo

- servidor/aposentado/pensionista (margem consignável), observando-se o limite legal;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- d) Esclarecer ao servidor/aposentado/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

## **8. OBRIGAÇÕES DO IPPASSO**

O IPPASSO deverá:

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/aposentados/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/aposentados/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/aposentados/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado, salvo por ordem judicial, fraude, nulidade ou erro material;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.

## **9 Do Gestor do CONTRATO:**

**9.1** As atividades de gestão e de fiscalização dos CONTRATOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**9.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**9.3** O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**9.4** O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**9.5** O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas na legislação vigente.

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- Advertência;
- Multa de até R\$1.000,00 (mil reais) por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;
- Multa de até R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;
- Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela recusa injustificada da CONSIGNATÁRIA em executar o contrato, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;
- Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável pela interlocução com o IPPASSO quanto às operações de empréstimo consignado objeto deste credenciamento, sem prévia concordância do IPPASSO, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;

- Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude ao credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;
- Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a eventual reincidência;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.3** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4** - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei 14133/2021.

**11.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 11.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4** Poderá o contrato de Credenciamento ser extinto a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.
- 11.5** A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos, inativos, dos pensionistas vinculados à folha processada pelo IPPASSO, da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste edital, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros o objeto contratual, poderá sofrer as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
  - II- Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
  - III CANCELAMENTO de concessão de rubrica ou código de desconto.
- 11.6** O IPPASSO não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/aposentados/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.
- 11.7** Fica o IPPASSO isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/aposentado/pensionista;
- 11.8** É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.
- 11.9** O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento da instituição.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos arts. 137 a 139, observadas as disposições aplicáveis ao credenciamento e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto por ato unilateral do IPPASSO, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**12.3.** A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento e a extinção do contrato, mediante comunicação formal ao IPPASSO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que não haja contratos de consignação em andamento que dependam da manutenção do credenciamento, devendo ser assegurada a continuidade dos descontos consignados já regularmente autorizados, até sua quitação, encerramento ou transferência, conforme o caso e a regulamentação aplicável.

**12.4.** O descredenciamento ou a extinção do contrato não prejudicará os contratos de empréstimos ou demais operações de crédito consignado regularmente firmados com os servidores antes da extinção do credenciamento, permanecendo a CREDENCIADA responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes das operações já contratadas, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

**12.5.** O contrato também poderá ser extinto por acordo entre as partes, quando cabível, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação.

**12.6.** A extinção do contrato não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do credenciamento, inclusive quanto à regularidade dos descontos consignados, ao atendimento dos consignados e à prestação de informações necessárias ao IPPASSO.

**12.7.** Em qualquer hipótese de extinção ou descredenciamento, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar a interrupção indevida dos descontos consignados regularmente autorizados, observadas as normas internas do órgão e a legislação aplicável.

### **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

**13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Primeiro: A Empresa consignatária se compromete a:

- (I) implementar um programa de governança em privacidade;
- (II) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

(III) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

(IV) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(V) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);

(VI) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”).

Parágrafo Segundo: Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do IPPASSO pela CONSIGNATÁRIA, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao IPPASSO, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Terceiro: Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento do contrato de credenciamento, a empresa consignatária obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Quarto: Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a CONSIGNATÁRIA se compromete a informar ao IPPASSO, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Quinto: A CONSIGNATÁRIA, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da CONSIGNATÁRIA, no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da CONSIGNATÁRIA, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no

evento danoso.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**16.2** - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.3-** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, de de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Franceli do Carmo**

**Presidente**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
CREDENCIADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**